



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 05 | junho de 2021



PARTE III.

Inventários, Modelos e Listagens



1. Inventário de Meios e Recursos
 2. Lista de Contactos
 3. Modelos
 4. Lista de Distribuição
-

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Sabugal – Parte III
Descrição:	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Data de produção:	07 de outubro de 2019
Data da última atualização:	20 de janeiro de 2021
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Eng.º Alberto Barata Coordenador Municipal da Proteção Civil Eng.ª Ana Carreira Engenheira Topografia
Código de documento:	187
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	03_PME_SABUGAL_Parte_III_V05

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

ÍNDICE

Índice.....	3
1 Inventário de Meios e Recursos	4
2 Lista de Contactos	5
3 Modelos.....	6
3.1 Modelos de Relatórios	6
3.2 Modelo de Requisição.....	35
3.3 Modelos de Comunicados.....	39
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta	47
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC	53
3.6 Modelos de Cartão de Segurança	59
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário	63
4 Lista de Distribuição	67

3 MODELOS

3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes capacidade de intervenção, de modo a que seja possível controlar-se a situação o mais rapidamente possível, minimizando os seus efeitos.

Neste contexto, no presente capítulo apresentam-se os seguintes modelos de relatórios:

Relatório Imediato de Situação
(RELIS)

Relatório de Situação Geral ou
Especial (RELGER ou RELESP)

Relatório Diário de Situação
(REDIS)

Relatório Final

3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.



RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Guarda		
Município:	Sabugal		
N.º Relatório			
Data:	___/___/___	Hora:	__:__

2. OCORRÊNCIA

Natureza:	
Localização:	
Área Afetada:	

3. DANOS PESSOAIS

Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitações			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			

5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			



RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			
Outras: _____			



RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT



Outras: _____	
9. NECESSIDADES	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



1. LOCALIZAÇÃO

Tipo de Relatório:	Geral (RELGER):		Especial (RELESP):	
Distrito:	Guarda			
Município:	Sabugal			
N.º Relatório				
Data:	___/___/___	Hora:	___:___	

2. OCORRÊNCIA

Natureza:	
Localização:	
Área Afetada:	

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--

4. DANOS PESSOAIS

Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitações			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
7. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
9. SITUAÇÃO OPERACIONAL			
Agentes de Proteção Civil	Operacionais	Veículos	Outros
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



10. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)

Localização do PCO	
Localização de ZCR	
Localização de ZCAP	
Localização de ZRnM	
N.º de Setores e Localização	
Identificação dos Comandantes de Setores	

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Habitações em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	

12. NECESSIDADES

Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação da Emergência

Envio regular (6 em 6 horas)



Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Guarda		
Município:	Sabugal		
N.º Relatório			
Data:	___/___/___	Hora:	___:___

2. OCORRÊNCIA

Natureza:	
Localização:	
Área Afetada:	

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4. DANOS PESSOAIS

Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			



RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
7. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			
9. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)			



RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



10. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)

--

11. SAÚDE PÚBLICA

Hospital / Centro de Saúde

Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

Posto médico avançado / de triagem / de socorro

Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

Ambulâncias

Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte

Evacuação médica especial

Entidades	Helicóptero	Avião	Outros

12. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA

Dados	Observada	Prevista
Vento (direção/velocidade)		
Temperatura		
Humidade relativa		



RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Precipitação					
Outros: _____					
Outros: _____					
13. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO					
Entidades	Operacionais	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC ² Nome/Função
14. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO					
14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL					
14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO					

² POC (nome do equipamento).



RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



15. REDES DE COMUNICAÇÕES

15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

16. COMUNICAÇÃO SOCIAL

16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:

17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	

18. OBSERVAÇÕES

Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	



RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)

Ponto de Situação da Emergência

Envio diário (às 22 horas de cada dia)



Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros_____	
Outros_____	
19. OUTROS COMENTÁRIOS	
20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pelo CCOM (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



1. LOCALIZAÇÃO	
Distrito:	Guarda
Município:	Sabugal
N.º Relatório	
Data:	
Hora:	
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Causa	Observações



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES			
Entidade	Operacionais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios
TOTAL			

4. ESTRUTURA OPERACIONAL – ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO		
Área de Intervenção	Sim	Não
Gestão Administrativa e Financeira	☐	☐
Reconhecimento e Avaliação	☐	☐
Logística	☐	☐
Comunicações	☐	☐
Informação Pública	☐	☐
Confinamento e/ou Evacuação	☐	☐
Manutenção da Ordem Pública	☐	☐
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	☐	☐
Socorro e Salvamento	☐	☐
Serviços Mortuários	☐	☐
Observações		



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



5. GESTÃO DE OPERAÇÕES		
Gestão de Operações (Ações)	Sim	Não
Estabelecimento da função de COS na chegada ao TO	☐	☐
Construção correta do sistema evolutivo de comando e controlo	☐	☐
Verificada adequação técnica do comando das operações	☐	☐
Estabelecimento do Posto de Comando Operacional (PCO)	☐	☐
Nomeação de adjuntos de comando	☐	☐
Elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA)	☐	☐
Observações		

6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZONAS DE INTERVENÇÃO		
Zonas de Intervenção	Sim	Não
Zona de Sinistro (ZS)	☐	☐
Zona de Apoio (ZA)	☐	☐
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	☐	☐
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	☐	☐
Observações		

7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GENÉRICAS INICIAIS		
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	☐	☐
Assegurar a manutenção da lei e da ordem	☐	☐
Proceder à evacuação das populações em risco	☐	☐
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	☐	☐
Garantir a assistência básica às populações deslocadas	☐	☐
Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	☐	☐
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	☐	☐



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



Observações						
8. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL						
Localização do PCMun						
Apoio Técnico no PCMun		Entidade		Nome		
Responsável pelo PCMun		Entidade		Nome		
9. DANOS HUMANOS						
População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						
10. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS						
Edifícios		Danos Ligeiros		Danos Graves		Colapsados
Habitações						
Escolas						



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
11. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
12. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
13. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Electricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
14. DANOS AMBIENTAIS			



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



Tipo de Afetação		Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras _____				
Outras _____				
15. Danos em Animais				
Espécie	Mortos	Feridos	Observações	
16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				
17. REALOJAMENTO				



RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

Descrição da Situação, Principais Medidas Adotadas
e Principais Lições Aprendidas



Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	

18. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			

19. AÇÕES DE REABILITAÇÃO	
Realizadas (breve descrição)	

3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



MODELO DE REQUISIÇÃO

Fornecimento de Artigos e Bens de Consumo



Data:	____/____/____	
Hora:	____:____	
Entidade Requisitante:		
Produto/Equipamento/Serviço		
Especificação	Código	Quantidade solicitada
Finalidade da Requisição		
Identificação do Responsável		
Responsável		

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser realizada através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), assim como através de outros meios enumerados na Parte II (ponto 4.5).

No que diz respeito aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social (OCS).

Esta página foi deixada propositadamente em branco



AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou
Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



AVISO N.º _____ / 20____			
Data:	____/____/____	Hora:	____:____
OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)			
No seguimento de informação recebida de _____ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Sabugal, salienta-se:			
Para o período compreendido entre _____ e _____ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):			
(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)			
Por exemplo:			
· Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas; · Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro; · Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.			
Acompanhe as previsões em _____ (indicar o sítio da internet).			
EFEITOS EXPECTÁVEIS			
Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: (Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)			
Por exemplo:			
· Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo; · Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem; · Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis; · Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem; · Danos em estruturas montadas ou suspensas; · Possíveis acidentes na orla costeira; · Danos em estruturas junto à orla costeira.			
MEDIDAS PREVENTIVAS			



AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou
Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



O SMPC do Sabugal recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

Identificação do Responsável

Identificação do Responsável	
Responsável	

3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE Ocorrências

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências

Comunicado N.º _____ / _____



Localização Espacial	(indicar o local da ocorrência)	
Localização Temporal (DDMMAAAA/hhmm)	(indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência)	
Natureza da Ocorrência	(indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).	
Efeitos da Ocorrência (indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)		
Meios Empenhados no Terreno (indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados)		
Humanos		Materiais
Orientações à População		
Locais de Acesso Interdito		



COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências

Comunicado N.º _____ / _____



Locais de Acesso Restrito	
Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)	
Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento (indicar de acordo com o caso)	
Previsão da Evolução da Situação	
Próximo Comunicado	
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)	
Identificação do Responsável	
Responsável	
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)	

3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Guarda		
Município:	Sabugal		
Data:	___/___/___	Hora:	___:___

2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ *(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)* causando *(indicar as consequências)*

_____ é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ *(indicar a abrangência em ha ou km²)*, correspondendo à(s) freguesia(s) de *[indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)]*,

do concelho do Sabugal, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ *(indicar o número de dias)* dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC do Sabugal, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Sabugal (PMEPC).

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM do Sabugal, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL



6.2. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

☐	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
☐	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:____
☐	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal do Sabugal,

(Nome)

3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCS deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DO SABUGAL



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Guarda		
Município:	Sabugal		
Data:	___/___/___	Hora:	___:___
Causas Associadas:			

2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando (indicar as consequências)

_____ é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Sabugal (PMEPC), pelo Presidente do Sabugal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente do Sabugal, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal do Sabugal: ☐
2. Órgãos de comunicação social: ☐
3. Redes Sociais: ☐
4. Editais: ☐
5. Outros meios de divulgação disponíveis: (Indicar quais: _____) ☐



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO
PMEPC DO SABUGAL



4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA

(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)

5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

Humanos

(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)

Materiais

(indicar os veículos e equipamentos utilizados)



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DO SABUGAL



6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)

7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO PMEPC DO SABUGAL



7.2. Medidas de Autoproteção

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal do Sabugal,

(Nome)

3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui os seguintes elementos:

- Símbolo gráfico do SMPC do sabugal;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E indicação do serviço/ entidade que representa.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

BRIEFING - PRESS	
	OCS:

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a informação que se apresenta de seguida:

- Número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- Entidade a que pertence;
- Área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- Hora de entrada e de saída;
- Indicação do responsável com quem vai contactar.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS

Responsável						
Data:		___/___/___		Hora:		___:___
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				

FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
	____:____	____:____				
RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
Data / Hora						
Assinatura do Responsável						

4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários do Sabugal			
Corpo de Bombeiros Voluntários do Soito			
GNR – Posto Territorial do Sabugal			
Forças Armadas			
ANAC			
GPIAAF			
INEM, IP			
Centro Hospitalar Sousa Martins			
ACES Guarda			
Acrisabugal – Associação de Criadores de Ruminantes e Produtores Florestais do concelho do Sabugal (SF 03-168 e SF 05-168)			
COOPCOA – Cooperativa Agrícola do concelho do Sabugal (SF 13-168)			
Conselho Diretivo dos Baldios da Aldeia Velha (SF 16-168)			
Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata (SF 18-168)			
Conselho Diretivo dos Baldios dos Fóios			
A.H.B.V. do Sabugal			
A.H.B.V. do Soito			
PJ – Diretoria do Centro			
SEF – Delegação Regional da Guarda			
INMLCF – Gabinete Médico-Legal e Forense Beira Interior Norte (Extensão Covilhã)			
ISS, IP – Centro Distrital de Segurança Social da Guarda			
ICNF			
EDP Energias de Portugal, SA			
BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras, SA			

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Infraestruturas de Portugal, SA			
ANACOM			
NOS			
ALTICE			
VODAFONE			
APA			
IPMA			
Ministério Público (MP)			
IRN – Conservatória do Registo Civil e Predial do Sabugal			
Agrupamento de Escolas do Sabugal			
CNE – Agrupamento 727 (Sabugal)			
CNE – Agrupamento 732 (Soito)			
Câmara Municipal do Sabugal			
Junta de Freguesia de Águas Belas			
Junta de Freguesia de Aldeia da Ponte			
Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo			
Junta de Freguesia de Aldeia Velha			
Junta de Freguesia de Alfaiates			
Junta de Freguesia do Baraçal			
Junta de Freguesia da Bendada			
Junta de Freguesia da Bismula			
Junta de Freguesia do Casteleiro			
Junta de Freguesia da Cerdeira			
Junta de Freguesia dos Fóios			
Junta de Freguesia de Malcata			
Junta de Freguesia da Nave			
Junta de Freguesia de Quadrazais			
Junta de Freguesia das Quintas de São Bartolomeu			
Junta de Freguesia da Rapoula do Côa			
Junta de Freguesia da Rebolosa			
Junta de Freguesia de Rendo			
Junta de Freguesia de Sortelha			
Junta de Freguesia do Soito			

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Junta de Freguesia da União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vila Maior e Badamalos			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Santo Estêvão e Moita			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo			
Junta de Freguesia da União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António			
Junta de Freguesia de Vale de Espinho			
Junta de Freguesia de Vila Boa			
Junta de Freguesia de Vila do Touro			
SMPC de Almeida			
SMPC de Belmonte			
SMPC do Fundão			
SMPC da Guarda			
SMPC de Penamacor			
ANEPC			
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) Beiras e Serra da Estrela			



ANEXO I



I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Sabugal – Anexo I
Descrição:	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Sabugal.
Data de produção:	07 de outubro de 2019
Data da última atualização:	9 de junho de 2021
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Eng.º Alberto Barata Eng.ª Ana Carreira
Código de documento:	181
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	04_PME_SABUGAL_Anexo_I_V05

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

ÍNDICE

Índice	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil	4

1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do concelho do Sabugal
Mapa 2	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC do Sabugal
Mapa 3	Rede rodoviária do concelho do Sabugal
Mapa 4	Rede ferroviária do concelho do Sabugal
Mapa 5	Infraestruturas de transporte aéreo do concelho do Sabugal
Mapa 6	Infraestruturas de abastecimento de água do concelho do Sabugal
Mapa 7	Infraestruturas de saneamento de águas residuais do concelho do Sabugal
Mapa 8	Infraestruturas de gestão de resíduos do concelho do Sabugal
Mapa 9	Infraestruturas de telecomunicações no concelho do Sabugal
Mapa 10	Rede de radiocomunicações da ANEPC no concelho do Sabugal
Mapa 11	Infraestruturas de energia elétrica do concelho do Sabugal
Mapa 12	Infraestruturas de distribuição de gás do concelho do Sabugal
Mapa 13	Postos de abastecimento de combustível do concelho do Sabugal
Mapa 14	Áreas industriais do concelho do Sabugal
Mapa 15	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho do Sabugal
Mapa 16	Rede de Pontos de Água (RPA) do concelho do Sabugal
Mapa 17	Pontes, viadutos e barragens do concelho do Sabugal
Mapa 18	Infraestruturas turísticas no concelho do Sabugal
Mapa 19	Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho do Sabugal
Mapa 20	Equipamentos administrativos do concelho do Sabugal
Mapa 21	Equipamentos de educação do concelho do Sabugal
Mapa 22	Equipamentos de saúde do concelho do Sabugal
Mapa 23	Equipamentos culturais do concelho do Sabugal
Mapa 24	Equipamentos desportivos do concelho do Sabugal
Mapa 25	Equipamentos religiosos do concelho do Sabugal
Mapa 26	Equipamentos de apoio social do concelho do Sabugal
Mapa 27	Património histórico e cultural do concelho do Sabugal
Mapa 28	Instalações dos agentes de proteção civil do concelho do Sabugal
Mapa 29	ZCR do concelho do Sabugal
Mapa 30	ZCAP do concelho do Sabugal
Mapa 31	ZCI do concelho do Sabugal

Mapa (N.º)	Título
Mapa 32	Itinerários de evacuação do concelho do Sabugal
Mapa 33	Postos de triagem do concelho do Sabugal
Mapa 34	Locais de reunião e vítimas mortais (ZRNm) do concelho do Sabugal
Mapa 35	Hipsometria do município do Sabugal
Mapa 36	Declives do município do Sabugal
Mapa 37	Exposição de vertentes do município do Sabugal
Mapa 38	Rede hidrográfica do município do Sabugal
Mapa 39	Distribuição dos usos do solo (COS 2015) no município do Sabugal
Mapa 40	População residente (n.º) no município do Sabugal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 41	População presente (n.º) no município do Sabugal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 42	Densidade populacional (habitantes por km ²) no município do Sabugal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 43	População residente (n.º) por grupo etário (grandes grupos) no município do Sabugal (2011)
Mapa 44	Alojamentos (n.º) no município do Sabugal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 45	Edifícios (n.º) no município do Sabugal (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 46	População empregada (n.º) por setor de atividade económica no município do Sabugal (2011)



ANEXO II



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Sabugal – Anexo II
Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Sabugal
Data de produção:	07 de outubro de 2019
Data da última atualização:	07 de junho de 2021
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Eng.º Alberto Barata Coordenador Municipal da Proteção Civil Eng.ª Ana Carreira Engenheira Topografia
Código de documento:	187
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	05_PME_SABUGAL_Anexo_II_V05

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros.....	4
1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano	23
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	23
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	32

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil.....	24
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza	23
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios	25
Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC.....	25
Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município do sabugal	33

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC² (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho do Sabugal.

Todas as ações de mitigação de riscos, se sustentadas, tendem para a redução das vulnerabilidades presentes, detendo por isso o potencial de produzir benefícios repetidos ao longo do tempo, precavendo os impactos de futuros acidentes graves ou catástrofes.

Face ao disposto, e de modo a alcançarem-se estes objetivos, procedeu-se à identificação:

- Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação;
- Estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação dos efeitos associados a acidentes graves ou catástrofes, importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos.

Neste seguimento, incluem-se nas estratégias de mitigação de carácter geral:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil³, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o

² Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

³ N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição de equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.

1.2.1 RISCOS NATURAIS

1.2.1.1 NEVÕES

Nevões

Nevões	
Estratégias de Mitigação	- Identificar os principais locais de vulnerabilidade a este risco específico, reforçando nesses locais as ações de informação aos cidadãos e de adoção de medidas de autoproteção; - Sensibilizar as autoridades responsáveis para a implementação de sinalética identificadora deste risco ou de outros decorrentes deste; - Realizar simulacros associado à queda muito acentuada de neve (testar capacidade de resposta do sistema municipal); - Ter previsto locais de distribuição de sal (onde os vários agentes de proteção civil e entidades de apoio como serviços municipais de proteção civil poderão recorrer em caso de necessidade); - Verificar se a distribuição de meios (veículos, lagartas, etc.) no concelho se encontra apto a dar resposta a picos de procura durante nevões e promover a aquisição destes equipamentos.
Planos Estratégicos	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.2 ONDAS DE FRIO

Ondas de Frio	
Estratégias de Mitigação	- Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios; - Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir; - Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas; - Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância da população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.
Planos Estratégicos	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.3 ONDAS DE CALOR

Ondas de Calor	
Estratégias de Mitigação	Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.
Planos Estratégicos	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.2.1.4 SECAS

Secas	
Estratégias de Mitigação	- Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência; - Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.
Legislação Aplicável	- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. - Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração. - Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. - Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º. - Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. - Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO₂ (índice 2)). - Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas. - Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação). - Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. - Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas. - Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das

Secas	
	albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas. - Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração. - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Planos Estratégicos	- Plano Nacional da Água (PNA); - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3); - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A); - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3); - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A); - Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA); - Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.

1.2.1.5 CICLONES VIOLENTOS E TORNADOS

Ciclones e Tempestades	
Estratégias de Mitigação	- Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil (salvaguarda de pessoas e bens, etc.); - Realizar simulacros associados à ocorrência de ciclones violentos e tornados (testar capacidade de resposta do município a este tipo de eventos); - Incrementar a articulação com o IPMA de modo a acompanhar a evolução das condições meteorológicas e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência; - Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população.

1.2.1.6 CHEIAS E INUNDAÇÕES

Cheias e Inundações	
Estratégias de Mitigação	- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água; - Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;

Cheias e Inundações	
	- Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil; - Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso; - Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.
Legislação Aplicável	- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização. - Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve. - Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve. - Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água. - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve. - Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve. - Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto de 2019 – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. - Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. - Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal. - Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico

Cheias e Inundações	
	da Reserva Ecológica Nacional (REN). - Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal. - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. - Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.
Planos Estratégicos	- Plano Nacional da Água (PNA); - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3); - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A); - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3); - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A).

1.2.1.7 SISMOS

Sismos	
Estratégias de Mitigação	- Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas; - Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos; - Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica; - Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.
Legislação Aplicável	- Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos. - Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março – Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação. - Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.1.8 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTE

Movimentos de Massa em Vertente	
Estratégias de Mitigação	- Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas; - Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir: - Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação; - Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes. - Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes; - Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar; - Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa; - Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção de cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes; - Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.
Legislação Aplicável	- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização. - Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. - Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. - Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal. - Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). - Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam

Movimentos de Massa em Vertente	
	as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal. Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

1.2.2.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

Acidentes Rodoviários	
Estratégias de Mitigação	- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido; - Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas; - Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.); - Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais; - Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho; - Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 07 de julho. - Lei n.º 47/2017, de 07 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio). - Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 01 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução. - Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio. - Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro - Estabelece as condições em que

Acidentes Rodoviários	
	as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas. • Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria. • Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução. • Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem. • Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B. • Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015. • Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 04 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio. • Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro. • Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro. • Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito. • Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.
Planos Estratégicos	• Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR); • Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).

1.2.2.2 ACIDENTES FERROVIÁRIOS

Acidentes Ferroviários	
Estratégias de Mitigação	- Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos da IP,SA e CP e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio; - Fomentar a interoperabilidade das bases de dados de registos de acidentes ferroviários e estimular a inclusão de informação adicional relativa às coordenadas geográficas dos acidentes, ao número e tipologia de vítimas e à tipologia de composições envolvidas.

1.2.2.3 ACIDENTES AÉREOS

Acidentes Aéreos	
Estratégias de Mitigação	Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

1.2.2.4 ACIDENTES NO TRANSPORTE (RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO) DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Acidentes no Transporte (Rodoviário e Ferroviário) de Mercadorias Perigosas	
Estratégias de Mitigação	- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos; - Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas; - Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas; - Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.

Acidentes no Transporte (Rodoviário e Ferroviário) de Mercadorias Perigosas	
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril. - Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 03 de dezembro. - Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho. - Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro. - Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais). - Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 01 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril. - Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

1.2.2.5 INCÊNDIOS URBANOS

Incêndios em Edifícios	
Estratégias de Mitigação	- Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação; - Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar; - Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco; - Promover a elaboração das Medidas de Autoproteção; - Realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Incêndios em Edifícios	
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma. - Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE). - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

1.2.2.6 COLAPSO DE PONTES

Colapso de Pontes	
Estratégias de Mitigação	- Promover a existência de planos prévios de intervenção para as principais infraestruturas, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar). Estes planos deverão ser realizados pelas entidades responsáveis pela manutenção destas infraestruturas; - Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004. - Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia. - Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro - Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de janeiro. - Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril. - Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro - Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens. - Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.2.7 RUTURA DE BARRAGENS

Rutura de Barragens	
Estratégias de Mitigação	- Promover a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão; - Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens; - Promover o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens nomeadamente ao nível de: - Conclusão da elaboração dos planos internos e externos das barragens de classe I; - Cumprimento dos planos de observação; - Fiscalização do cumprimento das obrigações do dono de obra, nomeadamente ao nível da operacionalidade das infraestruturas de aviso nas zonas de autossalvamento.
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Altera (primeira alteração) e república em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo. - Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro - Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 06 de janeiro. - Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens.

1.2.2.8 ACIDENTES INDUSTRIAIS

Acidentes Industriais	
Estratégias de Mitigação	- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos; - Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas; - Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

Acidentes Industriais	
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. - Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma. - Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE). - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). - Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).

1.2.2.9 ACIDENTES EM LOCAIS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL

Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	
Estratégias de Mitigação	- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar; - Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no município para fazer frente a esta tipologia de risco; - Promover a elaboração de Medidas de Autoproteção; - Realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação o anexo II ao presente diploma. - Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro – Aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE). - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro – Estabelece o Regime Jurídico da segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE).

1.2.3 RISCOS MISTOS

1.2.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

Incêndios Rurais	
Estratégias de Mitigação	• Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC; • Planear a gestão de faixas de combustível; • Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção; • Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização; • Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo; • Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão; • Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios; • Recuperar e reabilitar os ecossistemas; • Apoiar as ações de fiscalização; • Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.

Incêndios Rurais	
Legislação Aplicável	- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. - Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. - Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Proceda à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 05 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). - Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI). - Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro. - Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização. - Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. - Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 04 de setembro). - Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO). - Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro. - Despacho n.º 7511/2014, de 09 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento. - Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Proceda à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas. - Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico. - Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal. - Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI). - Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.

Incêndios Rurais	
Legislação Aplicável	- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural. - Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação. - Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta. - Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. - Lei n.º 12/2006, de 04 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
Planos Estratégicos	- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI); - Estratégia Nacional para a Floresta (ENF); - Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF); - PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios); - Plano Operacional Municipal (POM).

2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC; 2012).

O PMEPCS deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e garantir a eficiência de todos os agentes de proteção civil e assegurar a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCS deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à sua natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias:

- Exercícios de Decisão [table-top (TTX)];
- Exercícios de Postos de Comando [Command Post Exercises (CPX)];
- Exercícios à Escala Real [Live Exercises (LIVEX)].

A descrição de cada uma das supracitadas tipologias é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

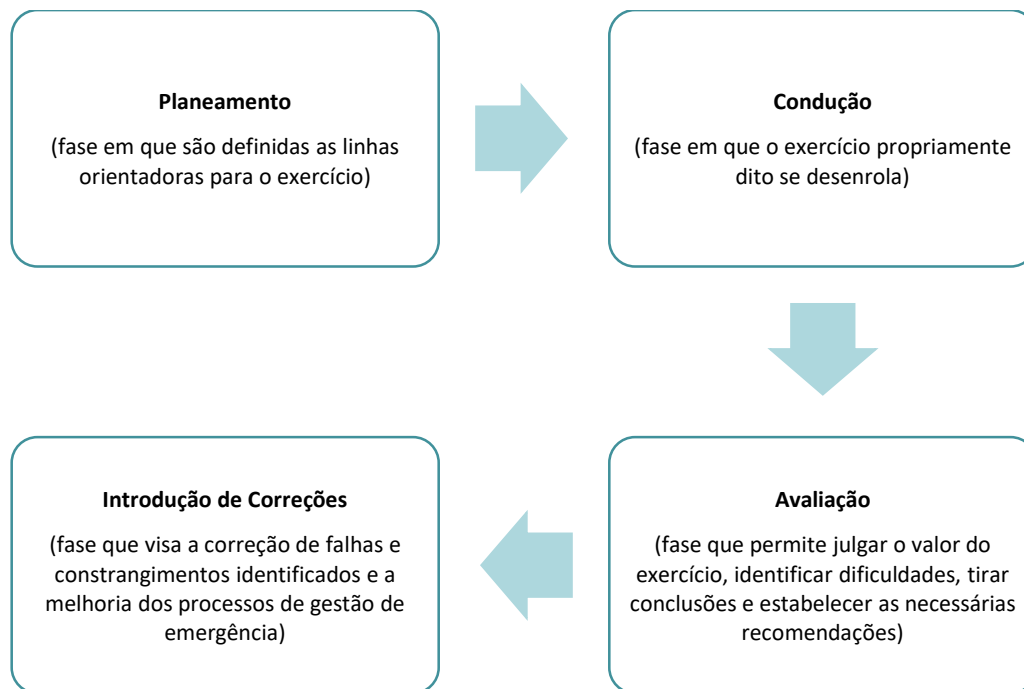
Tipologia	Descrição
TTX	• Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; • Servem para praticar procedimentos já definidos; • Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; • São normalmente conduzidos em sala.

Tipologia	Descrição
CPX	- Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; - Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; - Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	- Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; - Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

Neste seguimento, importa referir que a realização de um exercício de proteção civil deverá incluir quatro fases, designadamente: planeamento, condução, avaliação e introdução de correções (Figura 1).

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil



No que diz respeito à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes, que deve incluir a informação que consta no quadro que se apresenta de seguida.

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Tipologia	Descrição
Resumo	- Intervenientes; - Objetivos; - Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	Elementos do cenário.
Controlo do exercício	- Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); - Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	- Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); - Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCS perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 3.

Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
-------	------	------------------------

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Nevões	TTX CPX LIVEX	• Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; • Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; • Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.
Ondas de Frio	TTX CPX LIVEX	• Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; • Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; • Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.
Ondas de Calor	TTX CPX LIVEX	• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; • Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; • Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.
Secas	TTX CPX LIVEX	• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; • Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; • Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.
Ciclones Violentos e Tornados	TTX CPX LIVEX	• Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Desobstruir e reparar as vias afetadas; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Cheias e Inundações	TTX CPX LIVEX	• Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Desobstruir e reparar as vias afetadas; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Sismos	TTX CPX LIVEX	• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas; • Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; • Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; • Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; • Desobstruir e reparar as vias afetadas; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; • Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; • Testar a capacidade de inspecionar/ reconstruir as estruturas afetadas; • Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de Massa em Vertente	TTX CPX LIVEX	• Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; • Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; • Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; • Desobstruir e reparar as vias afetadas; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; • Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; • Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; • Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; • Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos	TTX CPX LIVEX	• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas de acidentes de viação e/ou ferroviários; • Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso, em situações de acidente de viação; • Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários; • Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários; • Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários; • Desobstruir e reparar as vias afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos; • Analisar a capacidade de extinção de um incêndio em situação de acidente ferroviário; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; • Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada por acidente aéreo; • Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho em situação de acidente aéreo; • Verificar a capacidade de proceder à realização de operações e escoramento das estruturas em situação de acidente aéreo; • Analisar a capacidade de proceder à reparação/ demolição dos edifícios em situação de acidente aéreo; • Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas em situação de acidente aéreo.
Acidentes no Transporte (Rodoviário e Ferroviário) de Mercadorias Perigosas	TTX CPX LIVEX	• Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; • Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; • Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; • Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; • Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; • Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Incêndios Urbanos	TTX CPX LIVEX	• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; • Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; • Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); • Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios; • Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.
Colapso de Pontes	TTX CPX LIVEX	• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; • Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; • Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; • Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; • Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; • Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; • Desobstruir e reparar a via afetada; • Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada; • Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas.
Rutura de Barragens	TTX CPX LIVEX	• Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente; • Acionar o aviso à população; • Proceder à evacuação das populações em risco; • Estabelecer um perímetro de segurança; • Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; • Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; • Assegurar a assistência básica às populações afetadas; • Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário; • Transmitir informações à população.

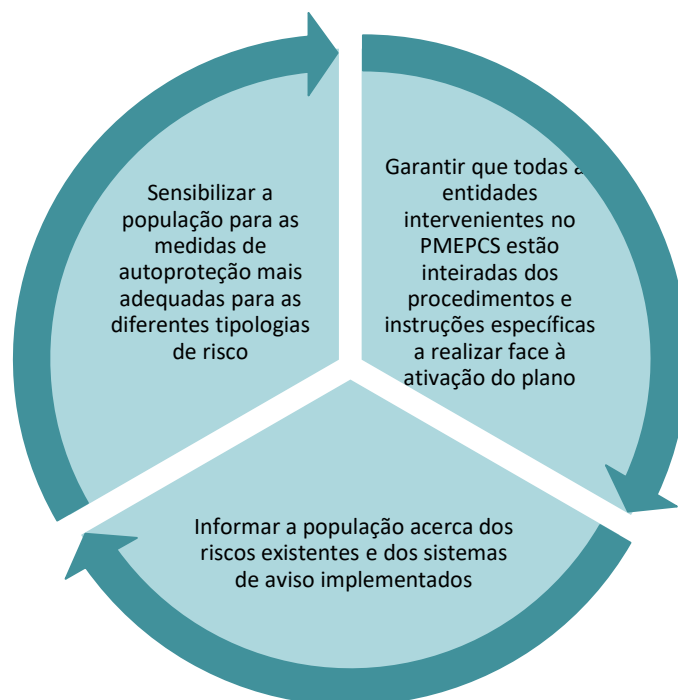
Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes Industriais	TTX CPX LIVEX	• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; • Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; • Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; • Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); • Testar os procedimentos definidos nos planos de emergência internos e externos; • Testar a articulação entre os meios de socorro externos e os operadores dos estabelecimentos.
Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	TTX CPX LIVEX	• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; • Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; • Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; • Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); • Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios; • Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.
Incêndios Rurais	TTX CPX LIVEX	• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; • Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; • Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; • Testar a capacidade de evacuação da população; • Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; • Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.

No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCS deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:



O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o Município do Sabugal deve atender aos seguintes momentos temporais:

Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o Município do Sabugal

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
Formação	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCS.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCS	Anualmente
Sensibilização	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
Formação / Sensibilização	Realização de exercício de teste ao PMEPCS.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCS; público geral	Bianualmente